

**CONVÊNIO Nº
0001/2013**

DATA: 01.05.2013

OBJETO: Convênio celebrado entre a Fundação Ângelo Bozzetto e o Município de São João do Polêsine.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2013

De um lado, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, com sede na Rua Guilherme Albert, 1631, na Cidade de São João do Polêsine, RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **Valserina Maria Bulegon Gassen**, brasileira, casada, Professora aposentada, com CPF nº 064.239.300-15 e RG nº 4018957755, residente e domiciliada na Rua Dr. Roberto Binatto, nº 1610, nesta cidade e, de outro lado, doravante denominada **FUNDAÇÃO ÂNGELO BOZZETTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.751.842/0001-39, com sede na Avenida Vicente Pigatto, 1049, centro, Faxinal do Soturno/RS, representada neste ato pela Presidente Executiva **Mariza Stivanin Bozzetto**, CPF nº 437.730.360-00, brasileira, casada, empresária, residente na Avenida Vicente Pigatto, 1108, Centro, Faxinal do Soturno/RS convencionando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Este convênio tem por objetivo proporcionar aos atletas uma prática esportiva de qualidade; desenvolver e ampliar o atletismo nos município e conseqüentemente na região ; captar futuros talentos esportivos no atletismo e valorizar os atuais; oportunizar ais atletas envolvidos no projeto a participar de competições a nível regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações do Município:

- a) Repassar mensalmente o valor de **R\$ 1.024,44** (mil e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) previamente definidos para o custeio da contratação do professor de atletismo;
- b) Arcar com as despesas com alimentação dos atletas de cada município;
- c) Custear as despesas com transporte, que será realizado em rodízio entre as três prefeituras parceiras, totalizando 06 viagens por ano dentro do estado do RS, cada prefeitura será responsável por custear duas viagens por ano;
- d) Custear despesas com estadia em campeonatos estaduais ou campeonatos que tenham a duração de mais de um dia.

Constituem obrigações da Fundação Ângelo Bozzetto:

- a) efetuar o pagamento das taxas, inscrições relativas às competições;
- b) coordenar e administrar o Núcleo de Atletismo;
- c) contratar e remunerar, com os valores repassados pelos Municípios conveniados, o profissional de Educação Física pra treinar os alunos;
- d) organizar eventos e solenidades promovidas pelo Núcleo de Atletismo;
- e) elaborar e executar projetos destinados à manutenção ou ampliação do Núcleo de Atletismo;
- f) prestar contas mensalmente aos municípios dos valores repassados, bem como do pagamento do profissional no que concernem as obrigações trabalhistas, previdenciárias e Fundo de Garantia de Serviço;
- g) disponibilizar orientação técnica, materiais e equipamentos esportivos para o Núcleo de Atletismo;
- h) realizar a divulgação dos eventos relacionados ao Núcleo de Atletismo;
- i) contratação do profissional de Educação Física para as aulas no Núcleo de Atletismo, gestão do cálculo da folha de pagamento, recolhimento e pagamento de impostos e taxas relativas ao contrato de trabalho;
- j) pagamento da mensalidade da FAERGS (Federação de Atletismo de Estado do Rio Grande do Sul);
- k) efetuar o pagamento de taxas e despesas administrativas decorrentes da gestão do projeto do Núcleo de Atletismo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das despesas.

A despesa decorrente do presente convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **03.05-2.039-33.90.39-05**.

CLÁUSULA QUARTA- Do Vínculo e Remuneração

Os atletas não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com os municípios contratados e a Fundação.

Parágrafo único: Os atletas apresentarão atestado médico de aptidão física para a prática de esportes junto a Fundação Ângelo Bozzetto, eximido os municípios e a Fundação de qualquer responsabilidade quanto ao estado de saúde dos mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - Da vigência

O presente convênio terá vigência de **01 de maio de 2013 até 31 de dezembro de 2013.**

CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão e alterações

O presente instrumento poderá ser rescindido ou alterado por acordo entre os partícipes, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou unilateralmente, desde que quaisquer das partes notifiquem a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

As questões originadas deste Convênio serão resolvidas administrativamente pelos partícipes que, na impossibilidade, elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimi-las.

CLÁUSULA OITAVA - Das disposições Finais

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio de seus representantes ou de pessoas indicadas.

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes na presença de 02 (duas) testemunhas, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bulegon Gassen

Municipal

Bozzetto

Valserina Maria

Prefeita

Mariza Stivanin

Presidente Executiva

TESTEMUNHAS:

.....

.....